LEI Nº 1360 DE 20 DE Dezembro DE 1.990

Dispõe sobre permuta de imóveis Urbanos, pelos TRIBUTOS que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com o Sr. Waldemiro Rêgo Flores os imóveis Urbanos de deste, atingido pela canalização do Córrego Monjolo e sua respectiva Avenida, no total de 5.725,00 m2 (cinco mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), avaliados em CR$171.750,00 (cento e setenta e hum mil setecentos e cincoenta cruzeiros), por todos os impostos de sua responsabilidade devidos a esta Municipalidade, no valor total de CR$117.706,00 (cento e dezessete mil setecentos e seis cruzeiros), sendo:

I - Do exercício de 1.990- CR$17.760,00

II - Exercícios de 1.985, 1986,1987, 1988, 1989- CR$99.946,00.

Art. 2º - Os valores dos impostos Constantes do artigo anterior, inciso I e II correspondem a todos os imóveis Urbanos da propriedade do contribuinte sujeitos ao pagamento de IPTU. a esta Prefeitura, até o presente exercício de 1.990.

Art. 3º - Para efeito de efetivação da Transação dos tributos, como os da AVALIAÇÃO dos imóveis da-

dos em permuta.

§ ÚNICO - A realização da Transação afasta' o direito do proprietário dos imóveis permutados a qual-' quer outro recebimento ou indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Transação poderá ser realizada' por Escritura Pública ou particular, devendo contê-los,'' em qualquer que seja sua forma, as seguintes cláusulas:

I - De quitação pelo proprietário dos imó-' veis para com a Prefeitura Municipal com relação aos terrenos permutados:

II - Obrigatóriedade da Prefeitura Munici-' pal ao fornecimento de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO para ' com o proprietário dos imóveis permutados, com relação ao IPTU. de todos os seus imóveis cadastrados na Secretária' de Fazenda do Município, até ao exercício de 1.990.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT.,20 de Dezembro de 1.990

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL